



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar, de nº 06/18, recebido nesta Casa de Leis em 26/03/2.018, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Examinando o Projeto de Lei Complementar, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÕES DE LIXEIRAS EM CALÇADAS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA**, verifiquei que o mesmo é ilegal, antirregimental e inconstitucional, pois cria obrigatoriedade ao Poder Executivo, bem como cria obrigações aos serviços públicos, violando a autonomia e independência dos Poderes, nos termos do artigo 2º, da Constituição Federal, ratificando e acolhendo o parecer do Diretor Jurídico e do IGAM.

Assim, exaro parecer
contrário à sua tramitação,
Ibitinga, 02 de maio de 2.018.

Tiago Piotto da Silva
TIAGO PIOTTO DA SILVA
PRESIDENTE

Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
VICE-PRESIDENTE

Marco Antônio da Fonseca
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
SECRETÁRIO

